

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7173, DE 2010

Altera dispositivo da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que *dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei no 6.813, de 10 de julho de 1980*, para dispor sobre características dos veículos do transporte regular de passageiros.

Autor: Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Relator: Deputado HOMERO PEREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Garibaldi Alves Filho, dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração e revoga a Lei 6.813 de 1980, para dispor sobre características dos veículos do transporte regular de passageiro.

Nesta casa, a matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente, Viação e Transporte e Constituição Justiça e Cidadania.

Foi aberto e respeitado o prazo para apresentação de emenda. Não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa do nobre autor Senador Garibaldi Alves, que em sua justificativa do projeto, assevera que in verbis:

“O transporte de cargas perigosas é por demais sensível e deve ser cercado dos maiores cuidados possíveis. Assim, mesmo que o dispositivo proposto possa ser entendido como redundante por alguns, a necessária cautela que deve ser aplicada a esse setor justifica o zelo proposto no sentido de dirimir dúvidas em relação à aplicabilidade das normas.

(...) O transporte de produtos perigosos, entretanto, não pode ser disciplinado por norma tão genérica. Exige regulamentação mais detalhada e rigorosa, tendo em vista os riscos – incêndio, explosão, contaminação, intoxicação, entre outros – a que expõe não só os transportadores como toda a sociedade.

(...) A interpretação inadequada da legislação pode implicar negligência com as medidas de prevenção de acidentes e de mitigação de seus efeitos previstas nas normas próprias para o transporte de produtos perigosos. Com vistas a evitar que essa negligência importe riscos para a população, propomos a inclusão, na Lei nº 11.442, de 2007, de dispositivo que explicita a obrigatoriedade de o transporte de produtos perigosos obedecer, cumulativamente, ao disposto na referida Lei e na legislação e regulamentação específicas para o segmento, as quais não foram alteradas.”

Pelo exposto, pela importância da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto 7173/2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **HOMERO PEREIRA**

Relator